

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 29 de setembro do ano em curso, o Acordo de Parceria entre o Município da Amadora e o Clube Português de Banda Desenhada, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed " para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 26 de outubro de 2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

A Presidente,

Carla Tavares

G11/2014/V2.2 Página 1 de 1





ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BANDA DESENHADA

Shippy

Considerando:

- 1. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal da Amadora apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- 2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;
- 3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, as associações podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por acordo de parceria ou protocolos de colaboração;
- 4. Por seu lado, o Clube Português de Banda Desenhada tem desenvolvido uma programação regular na área da banda desenhada e, por conseguinte, contribuído de forma ativa para o estudo, a promoção e a investigação da 9.ª Arte em Portugal e no estrangeiro, com enfoque na cidade da Amadora, servindo o propósito de dignificar e divulgar o Município nesta atividade artístico-cultural.

Assim, é celebrado o presente acordo de parceria entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina - Amadora, doravante designado por Primeiro Outorgante, representado pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato.

Ε









O CLUBE PORTUGUÊS DE BANDA DESENHADA, associação sem fins lucrativos, constituída em 28 de junho de 1976, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501416161, com sede na Avenida do Brasil, 52-A, Falagueira, 2700-134, Amadora, doravante designado por Segundo Outorgante, representado pelo seu Presidente da Direção, Paulo Ricardo Ferreira Monteiro, com poderes para este ato.

Celebra-se o presente acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do acordo de parceria

1. Constitui objeto do presente acordo de parceria o apoio à formação, investigação e divulgação de eventos de Banda Desenhada, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, com enfoque no Município da Amadora, através da atribuição de apoio financeiro por parte do Município da Amadora ao Clube Português de Banda Desenhada.

Cláusula 2.º Apoio Financeiro

- 1. No âmbito do presente acordo de parceria o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € 5.000,00 (cinco mil euros) a título de apoio financeiro para as áreas de formação, investigação, divulgação e eventos de Banda Desenhada, de acordo com as atividades referidas no Anexo I do presente acordo, que dele constitui parte integrante.
- 2. O apoio financeiro no montante referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no presente acordo de parceria, valor que será entregue, na sua totalidade na data da outorga do presente acordo de parceria.

Cláusula 3.ª Obrigações da Primeira Outorgante

1. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar e monitorizar o exato desenvolvimento da atividade e respetiva execução financeira, que justificou a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.









- 2. Constitui ainda obrigação do primeiro outorgante divulgar as atividades do segundo outorgante através dos canais de comunicação do município da Amadora, designadamente da rede social Facebook.
- 3. O Primeiro Outorgante mantém a cedência, através de contrato de arrendamento, duma loja na freguesia da Falagueira-Venda Nova, composta por dois pisos, 4 salas, duas casas de banho, uma arrecadação e um monte a cargas, não ficando o Segundo Outorgante desobrigado das obrigações estabelecidas no referido contrato de arrendamento.

Cláusula 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 Constituem obrigações do segundo outorgante:
- a) Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do acordo de parceria;
- b) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- c) Apresentar, anualmente, um plano de atividades.
- d) Executar as atividades propostas de acordo com o referido na presente cláusula;
- e) Apresentar o Relatório de Execução Física e Financeira referente ao ano anterior, até ao final do mês de março de cada ano, com explicitação dos resultados alcançados e com apresentação dos documentos justificativos de despesa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município da Amadora, no âmbito do objeto do presente instrumento jurídico;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- i) Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo Município da Amadora, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente, acompanhada da Marca Amadora, em









todos os suportes gráficos de promoção e divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

- j) Colaborar com o Município da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
- k) Assegurar o pagamento de direitos de autor, seguros das obras e diversos, bem como as remunerações diversas e a conceção, execução e impressão de materiais gráficos;
- I) Realizar exposições na sede do Clube ou noutros locais, na área da banda desenhada, destacando a obra de um determinado autor, publicações, jornais, revistas, fanzines ou outros materiais neste contexto, bem como assinalar efemérides relativas a uma determinada obra, tema, série ou personagem.
- o) Promover, na sede do Clube ou noutros locais, encontros com autores de BD, e com outras personalidades ligadas à banda desenhada;
- p) Realizar, na sede do Clube ou noutros locais, palestras sobre banda desenhada;
- q) Promover, na sede do Clube ou noutros locais, lançamentos, apresentações de livros e/ou novidades editoriais.
- r) Elaborar textos e estudos, destinados a catálogos e/ou outras publicações, da iniciativa do Clube ou em parceria com a Primeira Outorgante;
- s) Comunicar e divulgar, designadamente, nas redes sociais as atividades do Clube em parceria com a Primeira Outorgante.
- 2 O segundo outorgante obriga-se também a participar no projeto Amadora BD Festival Internacional de Banda Desenhada, tendo, designadamente, de executar as seguintes atividades:
- a) Apoiar a realização e produção de exposições, nos termos a acordar com a direção do Amadora BD, incluindo o comissariado de uma exposição integrada na programação expositiva do Festival Amadora BD;
- b) Apresentar propostas para a programação do Festival Amadora BD, nomeadamente encontros e conferências com autores nacionais e estrangeiros;
- c) Realizar uma palestra no âmbito da programação do Festival Amadora BD;







d) Integrar, enquanto membro do júri, os Prémios de Banda Desenhada da Amadora, promovidos pelo Amadora BD e pelo primeiro outorgante;



- e) Divulgar o Festival Amadora BD e a sua programação nos canais de comunicação da segunda outorgante.
- 3 O segundo outorgante obriga-se ainda a participar na programação da Bedeteca da Amadora tendo, designadamente, de executar as seguintes atividades:
- a) Comissariar uma exposição na Bedeteca da Amadora, nos termos a acordar com o primeiro outorgante;
- b) Ceder o acervo para exposições realizadas na Bedeteca da Amadora, nos termos a acordar com o primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª Obrigações Conjuntas

Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente acordo de parceria, para o que procurarão, designadamente:

- a) Realizar semestralmente, na vigência do acordo de parceria, reuniões de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento, a avaliação e a validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente acordo de parceria, dele ficando a fazer parte integrante;
- b) Contactar as instituições públicas e particulares e em especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação;
- Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

Cláusula 6.ª Representação

 Para os devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente acordo de parceria, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:









- a. Chefe da Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
- Presidente da Direção do Clube Português de Banda Desenhada, como Interlocutor do Segundo Outorgante.
- 2. Todas as comunicações entre as partes deverão ser endereçadas às respetivas sedes ou domicílios constantes do preâmbulo deste documento, salvo se for indicado pelos interlocutores e por escrito, endereço diverso para esse fim.

Cláusula 7.ª Controlo e Fiscalização da Execução do acordo de parceria

O controlo e a fiscalização da execução do acordo de parceria competem ao representante da Primeira Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 8.ª Revisão do acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente acordo de parceria, devendo constar em aditamento, aprovado e celebrado por escrito entre as partes.

Cláusula 9.ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
- 2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pela Primeira Outorgante, prevista nos termos da clausula 2.ª do presente acordo de parceria.







Cláusula 10.ª Vigência e Denúncia do acordo de parceria

- 1 O presente acordo de parceria vigorará por um ano, sendo renovável por iguais períodos, até ao limite de três anos, desde que os outorgantes não o denunciem e se mantenham os pressupostos e as condições em que se baseou a sua celebração;
- 2 A renovação, depende da análise, verificação e validação do Primeiro Outorgante do Plano de Atividades apresentado pela entidade, e mediante a aprovação de dotação orçamental do Primeiro Outorgante, para o ano em que a mesma operar;
- 3 O presente instrumento de parceria pode ser objeto de denúncia, por parte de qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação escrita nesse sentido a outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 11.ª Publicidade

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente instrumento jurídico será objeto de publicação, nos termos da lei.

Cláusula 12.ª Disposições Finais

- Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente acordo de parceria, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se consideram como parte integrante do mesmo.
- 2. Na falta de acordo, devem as partes submeter o litígio a arbitragem nos termos gerais.
- 3. Da decisão arbitral cabe ainda recurso de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.
- 4. O encargo total do presente acordo de parceria é de €5.000,00 (cinco mil euros), isento de IVA.







Feito em duplicado, vai o presente acordo de parceria ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito, sendo que o mesmo deverá ser rubricado em cada página e assinado no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 29 de SETEMBRO de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal da Amadora,

Caria Tavares)

Pela Segunda Outorgante,

(Presidente da Direção do Clube Português de Banda Desenhada,

Paulo Ricardo Pereira Monteiro)